

	<p><b>Protocolo Nº</b> 20230123161004535</p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>2ª Vara Cível de Lagarto da Comarca de LAGARTO</b> em 23/01/2023 16:10 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ</b>, OAB 2592##SE.</p>
---	--

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201954100368

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201954100368	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>2ª Vara Cível de Lagarto</b>
<b>Guia Inicial</b> 201910301251	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b> 22/03/2019	

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	01160988560	ABRAÃO DE SANTANA OLIVEIRA
Requerido		SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2598864_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02.pdf	Petição

#### ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

Processo: 201954100368

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ABRAAO DE SANTANA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

**Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que houve invalidez decorrente do acidente de trânsito.**

**Conforme consignado pelo perito em seu laudo, inexiste invalidez decorrente da lesão no crânio, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação:**

Local, data.

*Alvaro de Souto Oliveira*  
Assinatura da vítima

#### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre o fato geradora, qual seja um acidente de trânsito e uma invalidez, Não tendo sido observados esses elementos.

Dessa forma, requer o acolhimento do laudo produzido, para que, sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGARTO, 28 de dezembro de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**